

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 290, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Iranduba, para exercício financeiro 2015.

O Prefeito Municipal de Iranduba, ESTADO DO AMAZONAS, fazendo uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os munícipes que a Câmara aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Iranduba, para exercício financeiro 2015, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social é no valor de R\$ 74.997.360,91 (setenta e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta reais e noventa e um centavos).

Artigo 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	78.285.046,84
Receita Tributária	3.962.375,27
Receita de Contribuintes	5.160.711,37
Receita Patrimonial	23.866,16
Receitas de Serviços	422.213,63
Transferências Correntes	68.467.828,59
Outras Receitas Correntes	248.051,82
SU-TOTAL	78.285.046,84
Receitas de Capital	1.529.743,46
Transferências de Capital	1.529.743,46
SUB-TOTAL	1.529.743,46
(R) Deduções da Receita	-4.817.429,39
SUB-TOTAL	-4.817.429,39
TOTAL GERAL	74.997.360,91

Artigo 4º - A receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do

Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 5º - A Despesa total fixada é no valor de R\$ 74.997.360,91 (setenta e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta reais e noventa e um centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

- I – Orçamento fiscal em 55.587.046,34;
- II – Orçamento da Seguridade Social em 19.410.314,57.

Artigo 6º - A Despesa Fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.301.410,24		2.301.410,24
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA	1.917.154,38		1.917.154,38
CONTROLADORIA MUNICIPAL	315.960,00		315.960,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	849.694,45		849.694,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	587.402,85		587.402,85
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	36.922.346,57		36.922.346,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		1.145.461,14	1.145.461,14
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	400.000,00	303.636,68	703.636,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	5.496.574,75		5.496.574,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL	954.311,89		954.311,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	929.807,40		929.807,40
SEC. MUN. DA IND. COM. TUR DE DESENV. ECONÔMICO	471.833,63		471.833,63
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA	400.216,00		400.216,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	555.374,13		555.374,13
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	1.369.160,01		1.369.160,01
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA		5.160.711,37	5.160.711,37
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		9.827.886,49	9.827.886,49
INSTITUTO MUN. DE TRÂNSITO E TRANSP. DE IRANDUBA	787.863,44		787.863,44
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.336.943,11	2.336.943,11
CONSELHO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		635.675,78	635.675,78
TOTAL GERAL	54.259.109,74	19.410.314,57	73.669.424,31

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVO	2.301.410,24		2.301.410,24
ADMINISTRAÇÃO	6.676.647,65		6.676.647,65
SEGURANÇA PUBLICA	400.000,00		400.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.276.255,57	3.276.255,57
PREVIDÊNCIA SOCIAL		5.160.711,37	5.160.711,37
SAÚDE		10.973.347,63	10.973.347,63
EDUCAÇÃO	36.016.336,19		36.016.336,19

CULTURA	555.374,13		555.374,13
URBANISMO	1.408.105,91		1.408.105,91
SANEAMENTO	2.318.846,53		2.318.846,53
GESTÃO AMBIENTAL	885.509,80		885.509,80
AGRICULTURA	954.311,89		954.311,89
COMÉRCIO E SERVIÇOS	471.833,63		471.833,63
TRANSPORTE	964.723,39		964.723,39
DESPORTO E LAZER	906.010,38		906.010,38
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.327.936,60		1.327.936,60
TOTAL GERAL	55.587.046,34	19.410.314,57	74.997.360,91

III – por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.301.410,24
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA	1.917.154,38
CONTROLADORIA MUNICIPAL	315.960,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	849.694,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	587.402,85
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	36.922.346,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.145.461,14
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	703.636,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	5.496.574,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL	954.311,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	929.807,40
SEC. MUN. DA IND. COM. TUR DE DESENV. ECONÔMICO	471.833,63
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA	400.216,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	555.374,13
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	1.369.160,01
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	5.160.711,37
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.827.886,49
INSTITUTO MUN. DE TRÂNSITO E TRANSP. DE IRANDUBA	787.863,44
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.336.943,11
CONSELHO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	635.675,78
TOTAL GERAL	73.669.424,31

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÕES

Artigo 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com recursos abaixo indicados:

- Decorrentes do superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art, 43, § 1º da lei 4320/64.
- Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art, 43, § 1º, Inciso II e § 3º e 4º da lei 4320/64.
- Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das mesmas, conforme estabelecido no art, 43, § 1º, Inciso III da lei 4320/64 e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- Decorrentes de alteração do QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no Art. 38 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 8º - Esta Lei vigorará de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 30 de dezembro de 2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Franklin Janio Rodrigues Campos

Código Identificador:EB8ABF6F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25/02/2015. Edição 1297

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>